



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PASCAS E AMBIENTE

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO F.3.1. – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DAS EDL, DO DOMÍNIO F.3 / LEADER, DO PLANO ESTRATÉGICO DA PAC 2023-2027

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a necessidade da elaboração da presente portaria que estabelece o **regime de aplicação da Intervenção F.3.1. – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), do Domínio F.3 / Leader, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.**

Sendo objetivo fundamental apoiar a implementação e concretização da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) pelos Grupos de Ação Local (GAL), promovendo a realização de operações na vertente do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)/LEADER, reforçando o tecido socioeconómico das zonas rurais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

E contribui para os objetivos específicos estabelecidos nas alíneas c), d), g) e h) do ponto 1, do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro: «Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor»; «Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável»; «Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais»; «Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável».

Os objetivos específicos mencionados no número anterior são complementados e interligados com o objetivo transversal previsto no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro: «Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação».

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, se aprovar as regras regionais que permitam a aplicação do referido regime de aplicação Intervenção F.3.1. – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, autorizou o início do procedimento a 29 de novembro **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), do Domínio F.3 / Leader, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027**, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), do Domínio F.3 / Leader, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027**,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal – PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. Madeira, mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior nº6, 5.º andar 9064-506 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 29 de novembro de 2024.

O Chefe do Gabinete,



Lino Pita